



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS**

Indicação nº025/2025

O Vereador que esta subscreve, **sugere** ao Exmo. Sr. Prefeito Jorge Benvenuti o presente Anteprojeto de Lei Ordinária que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de, no mínimo 01 vigilante, nas escolas municipais e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA

A escola é um espaço de formação de crianças e adolescentes. Além de ser o ambiente onde os alunos passam boa parte de seus dias, ela também é o local onde ocorrem as primeiras experiências de socialização. Esse desenvolvimento das capacidades só pode acontecer com sucesso e tranquilidade em uma escola segura. A segurança no ambiente escolar é fundamental para os alunos, professores e demais profissionais que atuam na Escola, além de tranquilizar os pais e responsáveis no bom resultado na relação ensino- aprendizagem.

O ambiente escolar de melhor qualidade, acolhedor e seguro é imprescindível para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, além de entregar as famílias a sensação de zelo e proteção. São muitos os exemplos de ações danosas no período de aula, situações que estão ocorrendo dentro e fora da sala de aula que geram preocupações aos pais e responsáveis, pois ao deixarem os filhos na Escola ficam apreensivos porque alguns fatos estão saindo do controle dos profissionais que estão na escola e necessitando recorrer a ajuda externa. Baseado nessa atual realidade faz-se necessário a presença de um profissional específico para dar suporte nesses momentos e capacitado para prestar ajuda devida e tomar as providências corretas.

Justifica-se a contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra de vigilante armado que realizarão atividades de vigilante e toda rotina envolvida na área de segurança escolar nas Escolas Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MONTE BELO DO SUL - RS

Protocolo Nº 025/2025

Data: 19/08/2025



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS**

Contando com o atendimento ao exposto, subscrevo.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.

Jamíl Buza
Autor Vereador Jamíl Buza

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de, no mínimo 01 vigilante, nas escolas municipais e dá outras providências."

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de, "no mínimo um vigilante*" nas escolas da rede municipal de ensino, durante o horário de funcionamento das atividades escolares, incluindo a entrada, saída dos alunos, aulas e eventos extracurriculares.

Parágrafo único - A quantidade de vigilantes poderá ser alterada, conforme a necessidade da unidade escolar, observando o número de alunos, características da localização da escola e outras condições relevantes, a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação neste município.

Art. 2º Os vigilantes deverão ser contratados por meio de processo licitatório, conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atendendo aos requisitos legais de qualificação e segurança necessários.

Art. 3º Os vigilantes terão a responsabilidade de:

I - Garantir a segurança dos alunos, professores, funcionários e do patrimônio público escolar;

II - Realizar rondas internas e externas, prevenindo a ocorrência de situações de risco ou violência;

III - Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas dependências da escola;



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS**

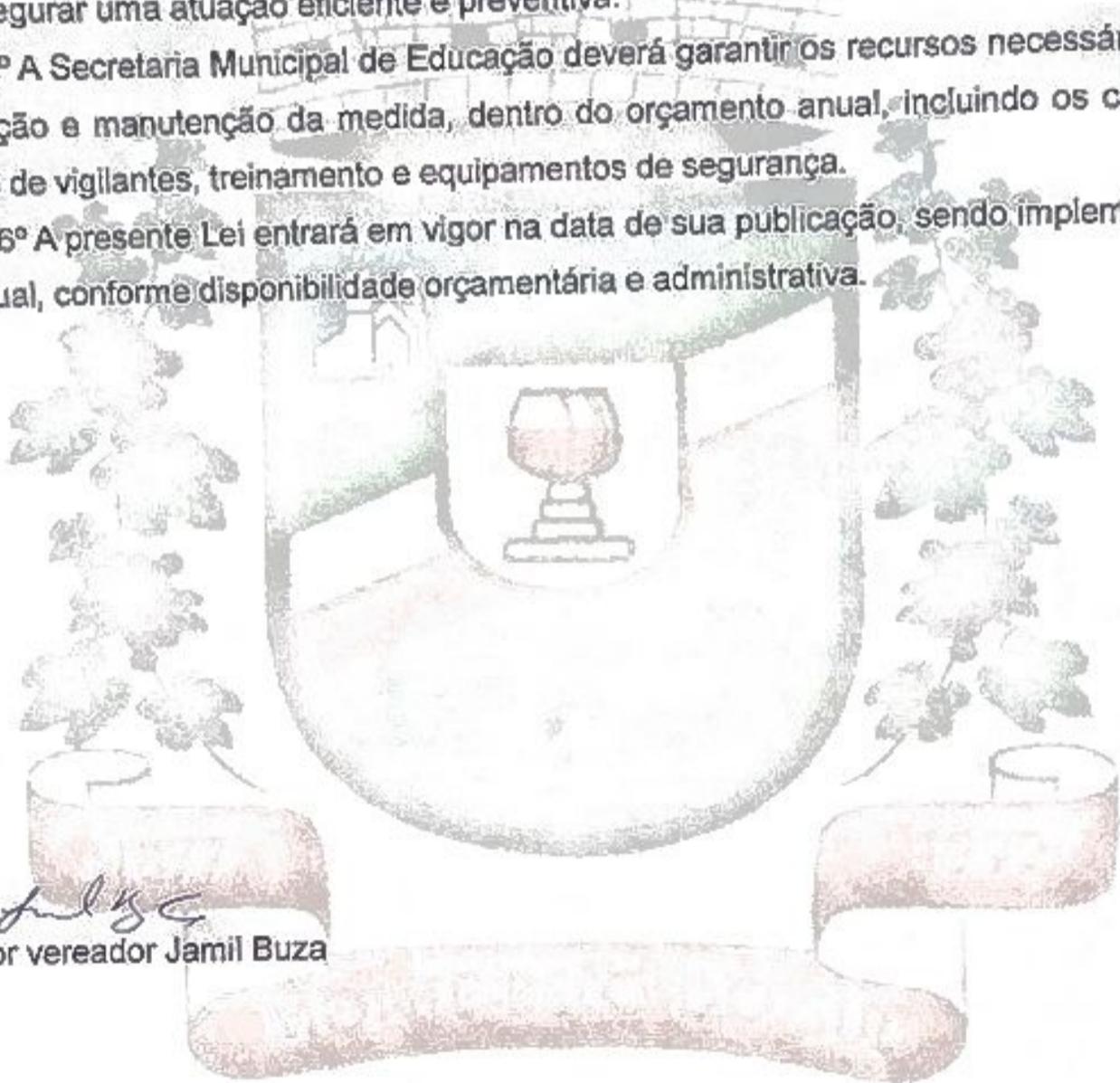
IV - Atuar no controle de acessos e na prevenção de incidentes durante atividades escolares, como eventos, reuniões e recreios;

V - Colaborar com a direção da escola na manutenção da ordem e segurança do ambiente escolar.

Art. 4º Os vigilantes deverão ser capacitados em técnicas de segurança, vigilância, primeiros socorros, e noções básicas de mediação de conflitos, entre outros cursos que sejam necessários visando assegurar uma atuação eficiente e preventiva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção da medida, dentro do orçamento anual, incluindo os custos com contratação de vigilantes, treinamento e equipamentos de segurança.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo implementada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.



Jamil Buza
Autor vereador Jamil Buza